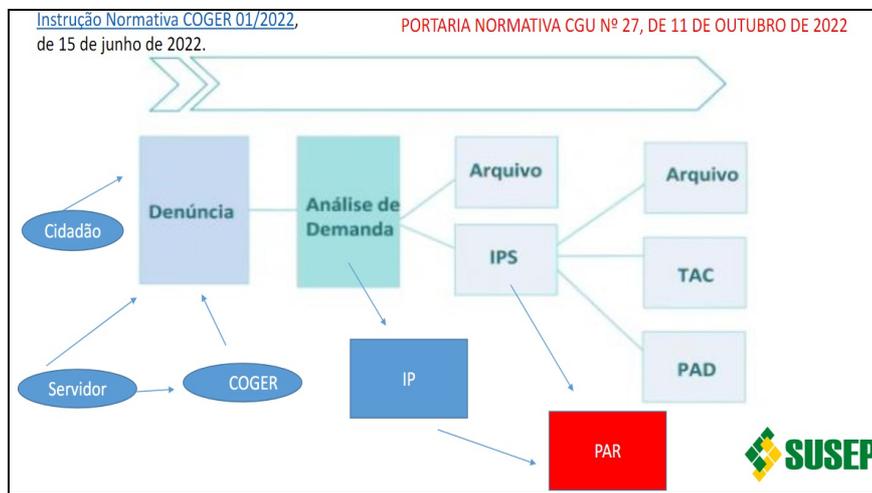


**RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREÇÃO – 1º TRIMESTRE - 2024**

1. Trata o presente Relatório do cumprimento no disposto no art. 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, em que fixou-se a periodicidade de divulgação, trimestralmente, visando subsidiar ao atendimento ao disposto na alínea "c", Inc. I do art. 8º, da Instrução Normativa - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que determina a elaboração de relatório, consignando as principais ações de correção adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (SUSEP/MF), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.
2. Destarte, em face do regramento, apresentam-se a seguir as informações da Unidade de Corregedoria, referentes às Ações de Correção realizadas no (1T) primeiro trimestre do exercício de 2024, para fins de publicação no sítio eletrônico da SUSEP, bem como para fornecer subsídios à elaboração de outros 2 (dois) relatórios, no que concerne à área de correção, quais sejam: o Relatório de Gestão da Autarquia, para atendimento ao Tribunal de Contas de União- TCU, instruído no Processo SEI nº **15414.635256/2022-61**, bem como o Relatório das Ações de Corregedoria, para atendimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, instruído no Processo SEI nº **15414.635660/2022-35**.
3. Vale consignar que a nomenclatura utilizada pelo normativo do TCU, para fins da Prestação de Contas - PC, visa a demonstrar a quantidade de procedimentos correccionais instaurados em desfavor de Agentes Públicos ou empresas (Pessoas Jurídicas), diverge ligeiramente da semântica prevista na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correccional está vinculada. Todavia, seu teor não resta prejudicado, para fins de demonstração e evidência, vez que fora efetivada de forma adaptada a ambos os normativos.
4. Nessa esteira, registre-se, então, que o levantamento referente às **Averiguações Preliminares Instauradas** seja em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas) decorreu de informações que vem sendo gerenciadas e monitoradas por esta COGER e publicadas, trimestralmente, de acordo com o estágio atual de cada uma das apurações correccionais.
5. Logo, a nomenclatura consignada nesses levantamentos está em consonância, inclusive, com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correccional desta COGER sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da referida Portaria Normativa CGU Nº 27/2022.
6. Em face disso, o levantamento realizado neste Relatório, além de outras abordagens consideradas relevantes em termos gerenciais, vem consignar, notadamente, todos os procedimentos correccionais realizados no âmbito desta unidade, enfatizando os principais e mais utilizados. Para o desenvolvimento da gestão correccional desta COGER/SUSEP, a partir da implementação da Instrução Normativa COGER Nº 1, de 15 de junho de 2022, foram definidos 2 (dois) tipos de procedimentos investigativos, referentes a Juízos de Admissibilidade, que antecedem os processos correccionais disciplinares sancionadores, seja PAD, em desfavor de agentes públicos, seja PAR, em face de empresas Privadas, que também estão aqui consignados, quando ocorrerem. Assim, seguem as definições desses juízos de admissibilidade utilizados no âmbito da COGER, a saber:
7. **Análise de Demanda inicial - ADI**, conforme disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, e em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura (ou não) de uma Investigação Preliminar Sumária – IPS.
8. Registre-se que a Análise de Demanda Inicial (ADI) é a primeira etapa do fluxo de tratamento das denúncias encaminhadas à Corregedoria, conforme estabelecido na Instrução Normativa COGER Nº 1, de 15 de junho de 2022. Desse modo, os processos de ADI que contenham indícios mínimos que justifiquem a continuidade da apuração da denúncia ou representação são posteriormente convalidados em processo de Investigação Preliminar Sumária (IPS), sendo que essa conversão foi iniciada, a partir de junho de 2022, com a publicação da referida norma que regulamenta o tema. Caso contrário, os processos de ADI são arquivados.
9. **Investigação Preliminar Sumária – IPS**, conforme disposto nos art. 4º a 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de **processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização**.
10. Ressalte-se que, dada a previsão contida no parágrafo único do art. 40 da referida portaria, conforme abaixo, esta unidade de corregedoria vem utilizando o procedimento de IPS, prioritariamente, para fins de apurações preliminares em desfavor de empresas, em que pese haver previsão para a instauração de uma Investigação Preliminar (IP) tanto na Portaria Normativa CGU Nº 27 quanto no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que vem regulamentar a regulamentação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.  
**Parágrafo único. No âmbito da IPS podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal.**
11. Desta maneira, entende-se que a apuração por IPS, além de manter a sintonia estrita ao regramento, facilita e simplifica a apuração preliminar. De acordo com o art. 44, ao final da IPS, o responsável pela condução deverá recomendar:  
**I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e indícios da materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;**  
**II - a instauração de processo correccional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agente público e/ou Processo de Apuração de Responsabilidade em desfavor de empresa privada.**  
**III - a celebração de TAC.**
12. Ainda, segundo dispõe a referida Portaria Normativa (art. 75), "Art. 75. **O Processo Administrativo Disciplinar - PAD** é instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Parágrafo único. Poderão ser aplicadas por meio do PAD as penalidades de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias, demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade."
13. Já o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR de Entes Privados, está regulado pelo art. 94, dispondo que "Art. 94. **O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR** constitui processo destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.", sendo que " (§ 1º ) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública nas quais também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados, conjuntamente, no PAR".
14. Além disso, pelo parágrafo segundo (§ 2º) poderão ser aplicadas por meio do PAR, penalidade de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, e de penalidade que implique restrição ao direito de contratar e licitar com a Administração Pública. Assim, (Art. 95) o PAR será instaurado e conduzido nos termos da regulamentação da Lei nº 12.846, de 2013, e dos atos normativos complementares que venham a ser editados.
15. Em face de todo o exposto, conforme dito, esta unidade de corregedoria publicou a Instrução Normativa COGER 01/22, que vem estabelecer o rito de denúncias, estando demonstrado no fluxo abaixo. Observa-se nele, a Análise de Demanda Inicial (ADI), a primeira etapa desse fluxo de tratamento das denúncias encaminhadas. Abaixo apresenta-se, então, a forma gráfica que resume a atuação correccional dos principais processos de apuração desta Corregedoria:



16. Da Portaria Normativa CGU nº 27 (Art. 36), os relatos de irregularidades e as denúncias recebidas pela unidade setorial de correição do órgão ou entidade deverão ser imediatamente encaminhados à respectiva unidade de ouvidoria competente, sem que seja dada publicidade a terceiros, notadamente quanto ao seu conteúdo e a qualquer elemento de identificação do denunciante, merecendo destaque o Parágrafo único, a saber:

As unidades setoriais de correição devem orientar o denunciante acerca do canal competente para o recebimento de relatos de irregularidades e denúncias, nos termos do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.153, de 2019.

17. A semântica prevista na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correccional está vinculada, apesar de posterior à publicação da IN COGER 01/2022, não destoa quanto ao teor, tampouco quanto aos conceitos implementados nessa Norma interna, dada a adaptação prévia às instruções Normativas da CGU, notadamente a IN 04 e a IN 08, sobre TAC e IPS, que apesar de revogadas tiveram os seus preceitos fundamentais mantidos e recepcionados pelo normativo posterior da CGU (Portaria Normativa CGU Nº 27), bem como em consonância com legislação específica do TCU (Tribunal de Contas da União).

#### FORÇA DE TRABALHO, NÍVEL DE MATURIDADE, EIXOS DE ATUAÇÕES, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA e SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

18. A Chefia da Unidade Correccional da SUSEP é exercida por servidor federal, ocupante do cargo efetivo de Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC, José Antônio Meyer Pires Júnior. A nomeação para a função de Corregedor-Geral da Susep (FCE 1.13) deu-se por meio da Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021, para o primeiro mandato de dois anos, sendo reconduzido por igual período, a partir de 1º de março de 2023, pela PORTARIA SUSEP Nº 8.112, DE 28.02.2023. Atualmente, além do Titular, a COGER/SUSEP conta com apenas 2 (dois) Analistas Técnicos da SUSEP, com experiências variadas nas áreas fim e meio da Autarquia, além de uma funcionária pública, ocupante do cargo de Técnico-Bancário Novo, cedida pela Caixa Econômica Federal - CEF à Susep, bem como uma funcionária terceirizada que exerce apenas atividades de secretaria.

19. Em que pese a atual carência de servidores para atuação nesta unidade de corregedoria, o apoio da alta administração da SUSEP tem sido relevante, permitindo que a área de recursos humanos (CGPED) forneça à Cogger suporte adequado, indicando colaboradores de outras áreas para atuar em comissões de investigação (ADI ou IPS) ou processantes (PAD).

20. Com efeito, a gestão e intermediação da área de pessoal visa à articulação com as chefias das áreas técnicas, mitigando-se assim maiores prejuízos às rotinas dos setores, em função da eventual convocação de colaboradores externos à Cogger para comporem as citadas comissões, evitando-se maiores prejuízos às rotinas dos setores que também sofrem pela carestia de recursos humanos.

21. Mesmo com o valoroso auxílio interno acima referido, com fornecimento de pessoal de outras áreas da Susep para atuar em comissões, foi necessário convocar 3 (três) servidores federais para atuar em um Processo Administrativo Disciplinar - PAD específico, pertencentes ao quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério das Cidades e da Corregedoria Geral da União - CGU.

#### MODELO DE MATURIDADE - MM

22. Desde o primeiro trimestre de 2023, passaram a vigor efetivamente as ações para melhoria do Nível de Maturidade desta COGER implementadas no ano anterior, especialmente o novo Regimento Interno da SUSEP estabelecido pela Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022 (<https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), alinhando as atribuições desta Unidade Correccional às demais legislações federais, de forma a modernizar os processos de trabalho e, consequentemente, impulsionar a atuação correccional.

23. Já no segundo trimestre, a Cogger continuou a implementar os planos operacionais, visando a incrementar o nível de maturidade da unidade, designando servidor responsável pelo registro das atualizações do Repositório de Conhecimento da Corregedoria – Cogger, conforme estabelecido no art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 3, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 (SEI nº 1457473, processo 15414.612808/2022-63); bem como também nomeou servidor responsável pelo processo de trabalho “Capacitação dos Servidores da COGER”, conforme o art. 1º da Instrução Normativa COGER 05/21.

24. Quanto ao terceiro e quarto trimestres de 2023, por carência de pessoal, o aperfeiçoamento do nível de maturidade restou bastante prejudicado. Vale destacar, entretanto, que a retomada dos trabalhos neste primeiro trimestre de 2024, intensificando-se a busca incessante pela aprimoramento da unidade neste corrente ano, somente foi possível pelo ingresso no setor de uma funcionária cedida da CEF (vide tópico força de trabalho acima), com qualificação e perfil adequados para atuação nesse processo do Modelo de Maturidade. Até então, antes desse aumento do quadro, não se havia conseguido progredir nesta questão, dada a crônica carência de recursos humanos da unidade.

25. Com efeito, em que pese a escassez de recursos ao longo do ano de 2023 para elaboração do Plano Operacional da COGER para 2024, ainda assim, com muito esforço, foi possível levantar em 2023 as necessidades para a atingimento do nível 2 daquele modelo de maturidade para o corrente ano.

26. Para que seja alcançado o nível 2 de maturidade correccional no Modelo de Maturidade - MM, modelo CGR-MM versão 3.0 faz-se necessário o atingimento de todas as seguintes KPA's (Key Performance Areas). É sabido, ainda, que para que um macroprocesso KPA seja considerado totalmente atendido, TODOS os itens que o compõem precisam ser INTEGRALMENTE implementados, tanto na existência, quanto na institucionalização. Ressalte-se que esta unidade de corregedoria da SUSEP não tinha nenhum KPA atendido na sua totalidade.

27. Considerando o resultado da autoavaliação realizada pela Corregedoria-Geral da SUSEP, tendo por base no modelo CGR-MM versão 2.0, mas já trazendo para a nova versão 3.0, após as críticas da Equipe CRG-MM da Corregedoria Geral da União - CRG/CGU, deste tópico, foram consignadas nos autos do Processo nº 15414.613081/2020-70., as informações decorrentes das ações implementadas, das duas últimas autoavaliações do CRG-MM, previstas no art. 25 desta Portaria Normativa CGU 27/2022, realizadas por esta Corregedoria, em atendimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, inicialmente, nos autos do Processo nº 15414.613081/2020-70 e, para 2024, nos autos do Processo nº 15414.612302/2024-1.6, assim, pretendendo-se realizar nova autoavaliação, até meados de 2024, tendo como base vigente o Modelo de Maturidade Correccional 3.0 - 2024, cuja Planilha de Diagnóstico 3.0, fora disponibilizada no site: [Modelo de Maturidade Correccional — Corregedorias \(www.gov.br\)https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correccional](https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correccional);

29. Apesar dos inúmeros esforços envidados entre a primeira e segunda autoavaliação, atualmente a COGER/SUSEP encontra-se, ainda, no nível 1 de maturidade, tendo como objetivo finalizar algumas ações, até o final de 2024 visando a alcançar o nível de aprimoramento 2. Não obstante, tem-se dado continuidade ao realizado em 2023, bem como às novas ações e medidas necessárias para se alcançar o desejado nível 2, ainda em 2024.

31. Logo, a Cogger/Susep visando a atingir o nível 2, neste 1º trimestre de 2024, fez-se uma comparação do alcançado em julho de 2022 com o implementado até o final daquele ano, bem como comparado ao executado até o final de 2023, para servir de base para se avançar no Modelo 3.0, em 2024. Dito isto, apesar das inúmeras ações intensificadas no segundo semestre de 2022, restavam, ainda, 15 (quinze) itens (necessidades), no início de 2023, a serem atendidos, que estão sendo trabalhados continuamente, de forma que a COGER possa finalmente alcançar o almejado nível 2 de maturidade até o final de 2024.

## EIXOS DE ATUAÇÃO DA GESTÃO CORRECCIONAL

32. No tocante à atuação da unidade, vale enaltecer a gestão correcional, sob 3 (três) Eixos de atuação, em curso nesta Unidade – COGER, a saber:

### 1º EIXO DE ATUAÇÃO

33. Esta é frente de atuação TRADICIONAL, mais conhecida, decorrente do disposto na Lei nº 8.112/90 – referentes a procedimentos correccionais abertos, relativos (ou em desfavor de AGENTES PÚBLICOS). Entretanto, repisa-se, que para a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, diferentemente do que realizado no passado (não muito distante – 10 anos), há um longo caminho de apuração, que perpassa antes por dois juízos de admissibilidade, conforme exposto acima (ADI e IPS), justamente mirando uma maior segurança da apuração e diminuição de custos para a Administração Pública, com a abertura indiscriminada de procedimentos sancionadores.

34. Ressalte-se que o principal PROJETO, referente a esse eixo, em andamento, na COGER, nesta linha de atuação, é justamente aprimorar o Nível de Maturidade desta unidade, a partir do Modelo de Maturidade - MM padrão, exigido pelo Órgão Central de Corregedoria, a Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU.

### 2º EIXO DE ATUAÇÃO

35. Já a segunda linha de atuação desta Coger, relacionada às SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (SINPA), é corolário do novo Decreto 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens, remetendo para o constante monitoramento das declarações do IRPF dos agentes públicos da SUSEP.

36. Tal monitoramento e posterior análise das citadas declarações poderá ensejar a instauração de sindicância patrimonial ou, conforme o caso, de processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado.

37. Deste modo, o objeto precípuo da SINPA não é outro senão investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos federais, inclusive evolução patrimonial incompatível com recursos e disponibilidades informados nas respectivas declarações patrimoniais.

38. Nesse eixo, então, o principal PROJETO foi o levantamento de material para desenvolver capacitações sobre o tema, contando com uma iniciativa pioneira. Foi realizado junto com a Corregedoria da Procuradoria Federal – nos dias 07/11; 08/ e 09/11, treinamento presencial na Escola da Procuradoria PRU da PGF, o curso Alinhamento em Sindicância Patrimonial - SINPA.

39. A Corregedoria da SUSEP, em parceria com a Corregedoria do INPI e com Corregedoria da RFB, planejou e ministrou o Curso de ALINHAMENTO em SINDICÂNCIA PATRIMONIAL, em decorrência das alterações da LIA 8.429/92 (Redação dada pela Lei nº 14.230/2021); do Decreto 10.571/2020 e da Portaria Normativa CGU 27/2022. A capacitação contou com 34 inscritos, além de servidores da SUSEP (4 no total). Participaram outros agentes públicos, dentre delegados da PF (3), Procuradores da Corregedoria da PGF (15) e da AGU (4), delegados da PF (3), e de outras corregedorias, do MF(3), INPI (2), CMB (2), corregedores do Governo do Estado de Rio (4), dentre outros convidados

40. Ademais, estamos programando, para o início deste ano, um curso fechado para os agentes públicos da SUSEP, a fim de - proativamente - montarmos uma relação de servidores capacitados em SINPA, que possam vir a integrar comissões processantes futuramente. Isso se deve ao fato, como já dito aqui, do IMINENTE levantamento de mineração de dados fiscais de agentes públicos da Autarquia e do conseqüente encaminhamento a ser realizado pela CGU, visando a cumprir o Decreto 10.571/2020.

### 3º EIXO DE ATUAÇÃO

41. O terceiro e último eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correccionais - é o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios, relativamente aos Processos Administrativo de Responsabilização - PAR, em desfavor de Pessoas Jurídicas.

42. O PAR é importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois permite que a administração pública responsabilize pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

43. Com efeito, a base jurídica do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) advém da Lei nº 12.846/2013 - LAC que define como atos lesivos à administração pública, por exemplo : corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e prática de atos lesivos à administração pública estrangeira.

44. Dentre as Análises de Demanda Inicial - ADI, Investigações Preliminares Sumárias - IPS e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR, desde 2021, na Coger, foram abertas 7 (sete) apurações de eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, iniciadas por essa unidade de corregedoria da SUSEP e que, algumas delas, passaram, após encaminhamentos à CRG/CGU, a serem conduzidas/instauradas pela Secretaria de Integridade Privada - SIPRIV da CGU.

45. O principal PROJETO relacionado a essa frente trata da implementação de NORMA interna, com auxílio das áreas técnicas, para definirem-se critérios objetivos de encaminhamento das representações que originaram os PAS (Processo Administrativo Sancionador) nessas áreas, também à COGER, paralelamente.

46. Esse encaminhamento dos PAS (Processos Administrativo Sancionador) à Corregedoria pode ocorrer por diversos motivos distintos já elencados quando se aludiu anteriormente à Lei nº 12.846/2013 - LAC, mas, principalmente, ao se verificar que uma determinada pessoa jurídica descumpriu o art. 5º, inciso V, da LAC, ou seja:

"V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos !

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

47. Quanto à estrutura administrativa, a COGER/SUSEP não possui subdivisões. Em eventuais afastamentos do Corregedor, este é substituído por um Analista-Técnico da SUSEP legalmente designado para tal. A COGER conta com duas salas, com espaço para a sua potencial força de trabalho de até 6 (seis) postos de trabalho, sendo essa a dotação prevista, mas a lotação almejada vai além disso.

48. Estima-se que para progredir em relação ao terceiro eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correccionais -; atuando firmemente em procedimentos administrativos sancionatórios relativos a Processos Administrativo de Responsabilização - PAR em desfavor de Pessoas Jurídicas, haveria a necessidade de, no mínimo, mais 4 servidores, passando-se a lotação ideal para 10 (dez).

49. A Coger está localizada no 13º andar do prédio do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro, situado na Avenida Presidente Vargas nº 730, sendo esse espaço compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias de Integridade da SUSEP: a Auditoria interna, a Procuradoria e a Ouvidoria. Já para a guarda de documentação física, a área possui armários fechados com chave.

## SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL

50. De acordo com o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, e conforme preconizado no art. 2º, pode-se evidenciar que a SUSEP tem consignada, na sua estrutura organizacional, expressamente, uma unidade de Corregedoria, como um dos seus órgãos seccionais, a saber:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - quatro Diretorias;

III - um Departamento; e

**IV - órgãos seccionais:**

a) Auditoria Interna;

**b) Corregedoria;**

c) Procuradoria Federal; e

d) Ouvidoria.

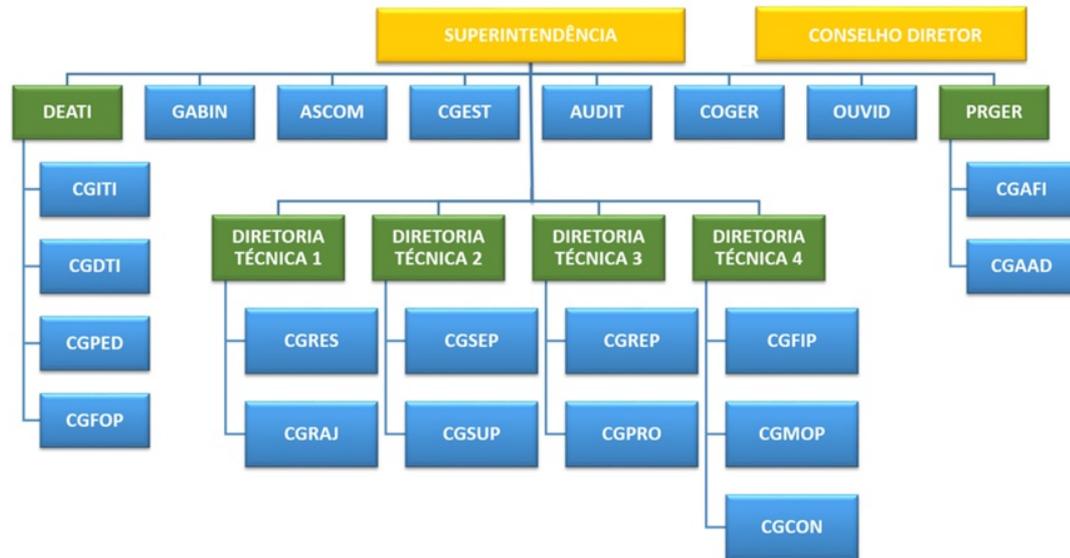
51. Além disso, ainda do Decreto supra, o §1º do art. 4º vem estabelecer especificamente, de forma suficiente e adequada, GOVERNANÇA junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, no que concerne ao cargo do Corregedor-Geral, senão vejamos:

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da SUSEP serão efetuadas na forma prevista na legislação.

§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

52. Complementarmente, em decorrência desse normativo, está publicada no sítio eletrônico da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), a informação quanto ao mandato do Titular desta unidade de corregedoria que, além de servidor da carreira de Finanças e Controle (Auditor Federal), fora nomeado para o cargo, inicialmente pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021 e reconduzido pela Portaria SUSEP nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um novo mandato de mais dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período.

53. Quanto à organização administrativa, a corregedoria - Coger/SUSEP, ainda não possui subdivisões administrativas, sendo que Corregedor-Geral ocupa uma função gratificada equivalente à FCE 1.13, o que, para o Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - SISCOR, tendo em vista o tamanho e a relevância da SUSEP, pode ser considerada uma medida gerencial louvável.



54. Sobremais, ainda quanto à situação organizacional, segundo a RESOLUÇÃO CNSP Nº 449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep, vale salientar que a Coger/SUSEP - consoante o inciso II, art. 3º - também está disposta, expressamente, como Órgão Seccional, bem como se nota uma vinculação administrativa diretamente ao Superintendente, conforme quadro acima.

#### REGIMENTO INTERNO

55. Cumpre sublinhar que esta Corregedoria da SUSEP (COGER) é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades disciplinares, de investigação e de correição no âmbito da Autarquia, tendo como foco o fortalecimento da probidade na Instituição, bem como atuando para prevenir irregularidades e responsabilizar agentes públicos que cometam ilícitos disciplinares ou entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública.

56. O atual Regimento Interno da SUSEP, Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, e alterações posteriores (Resolução CNSP Nº 465, de 19 de fevereiro de 2024 e Resolução CNSP Nº 468, de 25 de abril de 2024) no artigo 18, estabelece as seguintes competências para a Corregedoria da SUSEP - COGER/SUSEP:

- I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da SUSEP, propondo a adoção de medidas corretivas;
- III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correções periódicas e programas de inspeção e demais atividades correccionais;
- IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;
- V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da SUSEP, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correccional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;
- VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;
- VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;
- X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;
- XI - encaminhar ao Superintendente da SUSEP os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correccionais ou persecutórios: a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

57. Importante alteração passou a vigorar em relação à competência para decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações (vide inciso X acima), além de atribuição originária para julgamentos de processos administrativos disciplinares que impliquem penas de advertência e de suspensão de até trinta dias; conquanto nesses casos, discricionariamente, e conforme livre manifestação das partes, poder-se-á firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração e o servidor, contribuindo para a eficiência e a racionalização do emprego dos recursos públicos, como uma alternativa ao oneroso rito disciplinar, cujo custo por vezes é, não raro, desproporcional em relação ao benefício obtido.

58. De se notar, entretanto, que em relação à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, há necessidade de autorização específica para se instaurar e conduzir tais procedimentos conforme determina (Resolução CNSP 449/2022 - Art.18), inciso (IX), conforme abaixo:

- IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

59. Cumpre sublinhar que a autorização supracitada é norma adicional introduzida pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados - Órgão Superior diretivo na estrutura do Ministério da Fazenda cuja principal finalidade é regulamentar a atuação de empresas que oferecem seguro privado, seguro complementar e também resseguros, à qual esta Susep segue as diretrizes e deliberações), sendo que o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 que Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira já previa tal medida.

60. Em suma, esta COGER integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), como unidade setorial e está sob a supervisão administrativa do Superintendente e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, porém, por outro lado, o seu regimento interno é definido pelo CNSP.

#### ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA – 1º TRIMESTRE DE 2024

61. Registre-se que o levantamento das informações foi executado de acordo com estágio das apurações correcionais, consoante as avaliações dos juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correcional sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial) e nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022.

62. Além disso, também nos referimos aos códigos registrados, no Sistema e-PAD da CGU, além do registro dos Processos autuados (SEI) nos quais ocorreram as apurações, consoante artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022.

63. Logo, a nomenclatura utilizada nesse Tópico (própria da CRG) visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas). O levantamento, requerido de acordo com status das apurações correcionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento da COGER, para atender, trimestralmente, essa exigência do TCU, ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acao-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

#### ANÁLISE DE DEMANDA INICIAL - ADI – 1º TRIMESTRE DE 2024 - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE INICIAL

64. Conforme disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Análise de Demanda inicial - ADI, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura de uma Investigação Preliminar Sumária – IPS.

65. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em Análise de Demanda Inicial - ADI, ao longo do 1º trimestre de 2024:

A.D. - nº Juízo e-PAD	Juízo de Admissibilidade Análise de Demanda inicial- A.D.I	Status (30/06/2023)	Status (15/10/2023)	Status (15/01/2024)	Status (20/04/2024)
Juízo 41.227	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Instaurada em 05/06/2023	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada a ADI; e 11/01/2024, até o c
Juízo 48.376	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	-	Em andamento, Instaurada em 20/09/2023	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (53.281), em 21/11/2023	Finalizada a ADI; e 19/04/2024.
Juízo 52.371	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	-	-	ADI instaurada em 24/11/2023 e finalizada, pela conversão de IPS ( 53.719), em 10/01/2024	Finalizada a ADI ; e
Juízo 52.404	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	-	-	Em andamento, instaurada em 08/12/2023	Finalizada a ADI, pe instauração de IPS t 06/02/2024.
Juízo 52.690	15414.651428/2023-25 15414.615418/2020-83	-	-	Em andamento, instaurada em 15/12/2023	Finalizada a ADI, pe instauração de IPS t 09/02/2024.
Juízo 52.905	15414.651900/2023-20 15414.604977/2022-20	-	-	Em andamento, instaurada em 19/12/2023	Finalizada a ADI, pe instauração de IPS t
Juízo 53.288	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	-	-	Em andamento, instaurada em 28/12/2023	Finalizada a ADI, pe instauração de IPS t
Juízo 53.570	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	-	-	Em andamento, instaurada em 05/01/2024	Finalizada a ADI, pe instauração de IPS t
Juízo 55.877	15414.605303/2024-12 15414.650280/2023-10 15414.652020/2023-71	-	-	-	Instaurada em 09/0 em 04/04/2024
Juízo 55.856	15414.605316/2024-83 15414.649995/2023-11 15414.602074/2023-95	-	-	-	Instaurada em 09/0 pela conversão e in (59.456), em 08/04,
Juízo 55.908	15414.605925/2024-32 15414.609923/2020-99 15414.621086/2019-32	-	-	-	Instaurada em 15/0 em 12/04/2024
Juízo 58.922	15414.614645/2024-15 15414.611085/2024-47	-	-	-	Em andamento, instaurada em 08/04/2024
Juízo 59.068	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	-	-	-	Em andamento, instaurada em 13/03/2024

66. No decorrer do exercício de 2023, das 8 (oito) pendentes no final do 4º trimestre, todas foram finalizadas, inclusive 6 (seis) de suas IPS decorrentes, restando duas. No que concerne a essas duas restantes, tem-se que, quanto ao juízo 41.227, a ADI foi finalizada pela conversão e instauração de IPS (49.741), estando suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde da apuração; bem como, tem-se, quanto ao juízo 48.376, que a ADI foi Finalizada e a IPS decorrente arquivada, em 19/04/2024.

67. Além dessas, até 15/01/2024, tinha havido um incremento de mais 6 (seis) novas Análises de Demanda Inicial (ADI), sendo uma que uma delas já fora convertida em IPS (Investigação Preliminar Primária) em 10/01/2024. Trata-se do juízo 52.371, em que ADI foi finalizada, pela conversão em IPS, estando em andamento.

68. Quanto a essas 5 (cinco) restantes que estavam em andamento no final de 2023, TODAS foram finalizadas pela conversão em IPS.

69. Neste 1º trimestre, houve a instauração de mais 5 (cinco) ADI, sendo que 2 (duas) não prosperam para a abertura de IPS, sendo arquivadas, e 3 (três) houve a necessidade da abertura de IPS.

70. Além disso, esta Coger acompanha outros 2 (dois) juízos de admissibilidade preliminar, relativos a ocupante de cargo em comissão, encaminhando-os para a GRG/CGU para análise dos casos (processos Sei 15414.637365/2023-02 e 15414.638526/2023-77), em apuração pelo Órgão Central de Corregedoria, sob o Processo SEI nº 00190.112187/2023-06.

#### INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS – 1º TRIMESTRE DE 2024 - NOVO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

71. Conforme disposto nos art. 4º a 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva à coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização.

72. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS ao longo do 1º (primeiro) trimestre de 2024:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (31/03/2023)	Status (30/06/2023)	Status (15/10/2023)	Status (15/01/2024)	S
Juízo 43.257	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	-	-	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agentes)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agentes)	Er (A)
Juízo 3.462	15414.607050/2020-80 15414.604922/2021-39	Arquivada SUSEP Sobrestada - CRG/CGU	Arquivada SUSEP Sobrestada - CRG/CGU	Arquivada na SUSEP - por Incorporação em outro procedimento (CRG/CGU); Em andamento, (Apuração Agente - pela CRG/ CGU)	Arquivada na SUSEP - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU); Em andamento na CRG, Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/ CGU)	Ar (A) In pr Er n° (A) pe
Juízo original - 23.551 / Juízo IPS em andamento - 30.799	15414.610400/2022-57 15414.611829/2022-61	Em andamento	Suspensa ( -> Possibilidade de Avocação pela CRG)	Em Andamento na Coger/Susep (Interrupção da Suspensão)	Em Andamento na Coger/Susep	Ar
Juízo 24.655	15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Er (A) In (A)
Juízo IPS original 3.768/ Juízo 2º IPS - 31.135	15414.609462/2021-35 15414.637613/2023-15	Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP	Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP	Concluída com proposta de PAD	Instauração da Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023.	In Pc 03 ar
Juízo original - 23.912/ Juízo IPS em andamento - 31.216	15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24	Arquivada Coger/SUSEP, em 17/02/2023, e apuração por outra unidade correlacional (Apuração PJ)	Concluída em 06/06/2023, com proposta de PAR (De Superintendente p/CRG);	Em andamento na SPRIV/CGU (Apuração PJ)	Em andamento na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Er (A) OC
Juízo ADI original - 41.227 / Juízo IPS em andamento - 49.741	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	-	-	Em andamento na Coger, Instaurada em 04/08/2023	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde.	Su de
Juízo ADI Original - 48.376 / Juízo IPS em andamento - 53.281	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	-	-	-	Em andamento na Coger/SUSEP, instaurada em 21/11/2023	Ar
Juízo ADI Original - 52.371 / Juízo IPS em andamento - 53.719	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	-	-	-	Em andamento na Coger/SUSEP, instaurada em 10/01/2024	Er
Juízo ADI Original - 52.404 / Juízo IPS em andamento - 55.936	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	-	-	-	-	Er in:
Juízo ADI Original - 52.690 / Juízo IPS em andamento - 55.928	15414.651428/2023-25 15414.615418/2020-83	-	-	-	-	Er in:
Juízo ADI Original - 52.905 / Juízo IPS em andamento - 55.938	15414.651900/2023-20 15414.604977/2022-20	-	-	-	-	Er in:
Juízo ADI Original - 53.288 / Juízo IPS em andamento - 56.162	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	-	-	-	-	Er in:
Juízo ADI Original - 53.570 / Juízo IPS em andamento - 59.197	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	-	-	-	-	Er in:
Juízo ADI Original 55.856 / Juízo IPS em andamento - 59.456	15414.605316/2024-83 15414.649995/2023-11 15414.602074/2023-95	-	-	-	-	Er in:

73. No caso do juízo 3.462, em relação à conduta de agentes da Autarquia, arquivou-se na Susep, por incorporação em outro procedimento pela CRG/CGU, estando um período suspensa/sobrestada. Entretanto, a CRG/CGU informou que, em 16/05/2023, reverteu-se o sobrestamento, estando, ainda, em andamento (consoante informação exarada pela CRG, em 12/12/2023), quanto à conduta de dirigentes/servidores da Autarquia, à época dos fatos. Fora efetivada, neste 1º trimestre, nova consulta à CRG/CGU, ainda sem resposta, quanto ao andamento.

74. Quanto ao juízo original - 23.551, instaurado antes da publicação da IN 001/Coger, que gerou o Juízo IPS- 30.799. que estava em andamento, fora arquivada neste trimestre, em 08/03/2024.

75. Ademais, destaque-se que o Juízo 24.655 foi convertido em outros (4) quatro Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) distintos que apuram eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, pela CGU, quais sejam: o de nº 00190.105969/2023- 81 (PORTARIA Nº 2.123, DE 5 DE JUNHO DE 2023), este instaurado em desfavor de duas empresas; o de nº 00190.103096/2022-91 (PORTARIA Nº 2.124, DE 5 DE JUNHO DE 2023); e, finalmente, o de nº 00190.106000/2023- 27 (PORTARIA Nº 2.125, DE 5 DE JUNHO DE 2023). Por outro lado, a apuração em face de agente público, ainda se encontra em andamento na SUSEP, sob avaliação, aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.

76. Quanto ao juízo original - 23.912, instaurado antes da publicação da IN 01/Coger, que gerou o a IPS 31.216, em relação à suposta participação de agentes da Autarquia, restou arquivado; entretanto, encontra-se em andamento na SPRIV/CGU, autuado o sob o NUP Nº 00190.108869/2023-14, visando à apuração de eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ.
77. Quanto ao juízo original 41.227, a ADI foi finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741), estando suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde da apuração.
78. Além destes, o Juízo original 3.768 e o subsequente juízo 31.135, redundaram em Instauração de PAD - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agente (aposentado), tendo sido publicada a Portaria de Recondução da Comissão Processante (Portaria Coger nº 07, de 22/04/2024 - DOU de 23/04/2024).
79. Oportuno sinalizar que das 4 (quatro) IPS que, permaneciam em curso ao final de 2023 (43.257, 30.799, 24.655 e 49.741), essa a última IPS, conforme dito, fora suspensa, até o deslinde da apuração. O Juízo 24.655 foi convertido em outros 4 (quatro) Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) distintos que apuram eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, pela CGU. O 30799 fora arquivada neste trimestre, em 08/03/2024. E o 43.257 continua em andamento na COGER.
80. Além dessas quatro remanescentes citadas, destaque-se que 2 duas novas IPS foram instauradas, ainda no 4º trimestre, em decorrência da avaliação das novas ADI recepcionadas nesse trimestre anterior (os juízos 53.281 e 53.719), perfazendo um total 6 (seis) em andamento atualmente.
81. De mais a mais, neste primeiro trimestre de 2024, constata-se ainda a instauração de mais 6 (seis) IPS, quais sejam: 55.928, 55.936, 55.938, 56.162, 59.197 e 59.456, todas decorrentes das ADI.

#### INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA INTRANET

82. Recentemente, foi implementado na intranet da SUSEP, no endereço [CORREGEDORIA SUSEP \(sharepoint.com\)](https://sharepoint.com), várias informações que, inclusive, vem apresentar o link para o Painel Correição em Dados [Central de Painéis \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br), devendo ser levado para a internet, já visando atender a nova Portaria Normativa CGU Nº 123, de 24/04/2024, sendo essa uma plataforma que reúne um vasto conjunto de dados estatísticos produzidos pelas unidades correcionais do Poder Executivo Federal. A ferramenta foi planejada com a finalidade de proporcionar transparência total dos dados e indicadores relacionados à atividade correcional, disponibilizando-os não apenas para as unidades correcionais interessadas, mas também para cidadãos, imprensa, unidades correcionais e outros interessados. O painel insere o cidadão comum no centro da fiscalização da atividade correcional, possibilitando que todos acompanhem de perto o andamento dos procedimentos e sanções, os indicadores e métricas relacionadas à atividade correcional.
83. Os dados apresentados nas diferentes áreas do painel têm como fonte os sistemas de informação da Controladoria Geral da União - CGU, tais como o Sistema e-PAD, Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) e o Sistema Banco de Sanções. Essa confiabilidade das fontes, assegura a integridade e precisão das informações disponibilizadas.
84. Oportuno frisar que em janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) houve uma migração do legado referente aos juízos de admissibilidade do antigo CGU PAD (sistema informatizado correcional antecessor ao e-PAD), o que gera distorções, notadamente, nos tempos médios que possam vir a ser apurados.
85. Cumpre também informar da edição da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1, em 15 DE JUNHO DE 2022, que disciplinou o fluxo de tratamento das denúncias à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep), estabelecendo-se prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro juízo de admissibilidade preliminar, denominado, no âmbito da Susep, de Análise de Demanda Inicial (ADI), conforme anteriormente explanado logo no preâmbulo deste relatório. Esta iniciativa visou a estipular um limite máximo para que a Análise de Demanda Inicial (ADI) não se prolongue demasiadamente, prestigiando o Princípio da Eficiência.
86. Porém, é cediço que a Autarquia como um todo e esta unidade correcional em particular sofrem atualmente de extrema carência de recursos humanos, o que, inevitavelmente, impacta nos prazos de análise e decisão dos procedimentos investigativos e disciplinares, conforme já pontuamos na seção Força de Trabalho e Estrutura Administrativa acima.

#### CONCLUSÃO

87. Diante de todo o exposto, vale consignar que esta unidade de Corregedoria (Coger/SUSEP) está atuando de forma a melhorar o seu nível de maturidade, dando respostas suficientes e adequadas às questões (denúncias/representações) que chegam ao seu conhecimento, em que pese, ainda, a patente escassez de pessoal nesta unidade de corregedoria.
88. Neste sentido, a atuação da COGER almeja zelar continuamente pela completa apuração dos fatos supostamente irregulares que chegam ao conhecimento da unidade, sem perder de vista a eficiência administrativa e a razoável duração do processo. Decerto, temáticas mais complexas demandam, sem dúvidas, maior tempo de análise.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500)**, Analista Técnico da SUSEP, em 30/04/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 30/04/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1955992** e o código CRC **C15F7043**.